

Município de Alcácer do Sal  
Reunio de Câmara  
Ordem:  Inicial   
DELIBERAÇÃO  
Aprovado por maioria  
com 3 votos contra  
dos V.ºs. Gabriel Realdo,  
Mde Maguere e Mde João  
Botaque  
Data 22/11/18  
Presidente



Tomado  
Conhecimento

Sessão de 14/12/18  
A Mesa,

**Município de Alcácer do Sal** *W. António F. R. Soares*

**Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística**

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 61/DPGU/2018

**Assunto:** Alteração do Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal por Adaptação

### Considerando que:

- A. O processo da revisão do PDM de Alcácer do Sal foi definitivamente concluído com a publicação deste Plano de 2.ª geração através do Aviso n.º 13020/2017, de 30 de outubro (Diário da República, 2.ª série, n.º 209);
- B. Os terrenos da Sociedade Agrícola do Vale de Camarinha, S.A. e Sociedade Agrícola de Vale do Coito, S.A. são atravessados por um caminho, o qual se situa junto ao canal de rega de Palma, e que liga Fangarifau a Palma;
- C. A Sociedade Agrícola do Vale de Camarinha, S.A. e Sociedade Agrícola de Vale do Coito, S.A., intentaram no Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, Juízo de Competência Genérica de Grândola, um processo ao qual foi atribuído o n.º 271/17.3T8GDL, em que era peticionado pelas mesmas, que fosse reconhecida e mantida a posse das mesmas sobre o Caminho e ordenado ao Município que se abstinhasse de realizar quaisquer outros atos que perturbassem a posse daquelas; subsidiariamente, caso se entendesse que as Sociedades não deviam ser mantidas na sua posse, por existir melhor posse do Município, condenar o mesmo



a pagar uma indemnização às Sociedades no valor de € 219.333,99 (duzentos e dezanove mil trezentos e trinta e três euros, e noventa e nove cêntimos), com base no artigo 1273º, n.º 1, do Código Civil, compensando-as pelas benfeitorias necessárias que efetuaram no caminho, enquanto possuidoras deste; subsidiariamente ainda, e caso se entendesse que as Sociedades não eram sequer possuidoras do caminho; condenar o Município a pagar uma indemnização às Sociedades no valor de € 219.333,99 (duzentos e dezanove mil trezentos e trinta e três euros, e noventa e nove cêntimos), com base nas regras do enriquecimento sem causa;

- D. A Sociedade Agrícola do Vale de Camarinha, S.A. e Sociedade Agrícola de Vale do Coito, S.A. intentaram no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja um processo ao qual foi atribuído o n.º 400/18.0BEBJA, em que era peticionado pelas mesmas, que o ato administrativo de alteração ao PDM seja declarado nulo; ou, caso assim não se entendesse, o ato administrativo de alteração ao PDM seja anulado. Caso não se entendesse que o ato impugnado era um verdadeiro ato de alteração do PDM, devia o ato de correção material ser anulado; cumulativamente, no que respeita à norma do PDM em crise, devia: ser declarada ilegal com força obrigatória geral, eliminando-se a mesma do ordenamento jurídico, retroagindo-se os efeitos à data da sua entrada em vigor, decretando-se a reprivatização da norma revogada. Caso assim não se entendesse, devia, a norma regulamentar do PDM ser declarada ilegal com efeitos restritos ao caso concreto; desaplicando-se a mesma no caso concreto e decretando-se a reprivatização da norma revogada;
- E. Em 18 de julho de 2018 foi celebrada uma transação entre a Sociedade Agrícola do Vale de Camarinha, S.A. e Sociedade Agrícola de Vale do Coito, S.A. e o Município de Alcácer do Sal, no qual o mesmo reconheceu que o caminho em



- causa, CM 10, caminho do canal de rega, na extensão entre Palma e Fangarifau situado dentro dos limites dos terrenos das Sociedades, tem natureza privada e é propriedade das referidas Sociedades;
- F. Sobre a supra referida transação teria que recair uma sentença homologatória, sem o que o acordo das partes não produz efeitos, cfr. artigo 290º, n.º 3, do Código do Processo Civil.
- G. Nessa sequência, em 10/09/2018, foi proferida sentença homologatória pelo Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, Juízo de Competência Genérica de Grândola, no processo n.º 271/17.3T8GDL;
- H. Foi também proferida em 06/11/2018, sentença homologatória pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja no processo n.º 400/18.0BEBJA;
- I. É necessário proceder à alteração do PDM de Alcácer do Sal, para que o mesmo passe a espelhar esta nova realidade, através da alteração da dominialidade do caminho, que passou a ser um caminho particular;
- J. De modo a dar cumprimento às supra mencionadas sentenças, ter-se-á que proceder à alteração por adaptação do PDM de Alcácer do Sal, cfr. artigo 121º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (DL n.º 80/2015, de 14 de maio);
- K. De acordo com os n.sº 3 e 4 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, a alteração por adaptação depende da mera declaração da entidade responsável pela elaboração do Plano, através da alteração dos elementos do Plano, sendo que tal alteração é transmitida ao órgão competente pela aprovação do Plano, no caso em apreço a Assembleia Municipal e à CCDR e remetida para publicação e depósito;



**Nestes termos proponho que seja:**

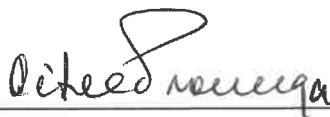
1. Aprovada a alteração por adaptação do PDM de Alcácer do Sal, em cumprimento das sentenças homologatórias que constituem anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante e cujas peças desenhadas, já corrigidas, são anexo da presente proposta e da mesma fazem parte integrante, e emitir declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121º do RJIGT;
2. Transmitida a referida declaração, à Assembleia Municipal de Alcácer do Sal para conhecimento, e posteriormente à CCDR Alentejo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121º do RJIGT;
3. Após a concretização das diligências a que se refere o ponto anterior, remeter a declaração para publicação e depósito nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 122º do RJIGT.

**Anexos:**

- Acordo e Sentenças homologatórias
- Minuta de declaração

Alcácer do Sal, 15 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



(Vítor Manuel Chaves de Caro Proença)

